



São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br



São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

INDICAÇÃO Nº 0059/2020

Em São Pedro da Aldeia, 12 de Agosto de 2020

Ao Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

**INDICAR AO EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE
ENCAMINHE MENSAGEM CAPEANDO PROJETO DE LEI VERSANDO
SOBRE A CRIAÇÃO DE PIPÓDROMOS PÚBLICOS NA CIDADE DE SÃO
PEDRO DA ALDEIA - RJ.**

O Vereador subscrito vem, depois de cumprida as formalidades de praxe, indicar ao Excelentíssimo Senhor CLAUDIO VASQUES CHUMBINHO DOS SANTOS - Prefeito de São Pedro da Aldeia, que encaminhe Mensagem capeando Projeto de Lei versando sobre a criação de pipódromos públicos na cidade de São Pedro da Aldeia - RJ.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a criação de espaços públicos denominados Pipódromos públicos, cuja a finalidade seria propiciar aos cidadãos locais destinados à prática de lazer e esportiva de empinar pipas.

A pipa, nascida por volta do ano 1.200 antes de Cristo na China antiga tornou-se, no Brasil, um dos brinquedos mais populares e usados por pessoas de diversas faixas etárias, ao ponto de ser declarada como patrimônio cultural, histórico e imaterial do Estado do Rio de Janeiro, consoante se extrai da Lei Estadual nº.: 7.870 de 2018.

No passado do Município aldeense não era raro se deparar com dezenas de crianças, adolescentes e adultos se divertindo com pipas na cidade, pois os espaços físicos sem obstáculos eram comuns.

Os tempos mudaram, a cidade avançou e cresceu, mas em que pese a evolução do Município com a expansão imobiliária, de serviço público de eletricidade e o crescimento de tráfego de automóveis, a prática ainda resiste, mas carece de cuidados, razão pela qual o Poder Público não pode ficar inerte.

Nesse sentido, cabe ao Poder Público observar as previsões da Constituição Federal Brasileira que prevê o direito ao lazer como direito social no artigo 6º, caput. A Lei Orgânica Municipal não diverge e determina ao Município, no artigo 189, caput, assegurar o direito ao lazer mediante oferta de área pública para fins de recreação, esportes e execução de programas culturais e projetos artísticos.

Outrossim, a arte de empinar pipa é considerada como prática esportiva, cuja prática deve ser fomentada pelo Município, nos termos do artigo 188, caput da Lei Orgânica Municipal e 217 da CRFB, isto como forma de promoção social, consoante se extrai do §3º do citado artigo da CRFB/88.

Sala das Sessões, em 12 de Agosto de 2020.